

**LEI Nº 7.033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 698.125.785,00 (Seiscentos e noventa e oito milhões cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais)**

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	631.268.033,00
Receitas de Capital	R\$	106.651.752,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	17.150,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	39.794.000,00
TOTAL GERAL	R\$	698.125.785,00

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>12.449.844,00</b>
Câmara Municipal	R\$	12.449.844,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>685.675.941,00</b>
Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.068.100,00
Controladoria Geral do Município	R\$	836.900,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	5.621.050,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	R\$	843.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$	3.280.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	11.470.950,00
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$	37.113.350,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	205.024.173,20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.898.450,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.369.567,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	194.295.048,40
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	507.500,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	95.181.837,00
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	7.734,150,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	R\$	7.165.738,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	2.892.150,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	61.761.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	26.445.179,00
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	5.660.466,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	13.244.593,00
Reserva de Contingência	R\$	262.739,40
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>698.125.785,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§ 3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

---

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

---

Secretário Municipal de Governo